



**MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS
DO ESTADO DE RONDÔNIA**

GABINETE DO PROCURADOR MIGUIDÔNIO INÁCIO LOIOLA NETO

PARECER N. : 0165/2021-GPMILN

PROCESSO N. : 2452/2021

ASSUNTO : APOSENTADORIA ESTADUAL

**UNIDADE : INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES
PÚBLICOS DO ESTADO DE RONDÔNIA - IPERON**

INTERESSADA : SUZI ROSIMEIRY DOS REIS

RELATOR : CONSELHEIRO SUBSTITUTO OMAR PIRES DIAS

Versam os autos sobre a análise da legalidade do **ato concessório de aposentadoria** da servidora em epígrafe, a qual integrava o quadro de pessoal do Governo do Estado de Rondônia, ocupante do cargo de **Professora**.

A aposentadoria especial *sub examine* foi concedida, com proventos integrais e paritários, por meio do Ato Concessório de Aposentadoria n. 464, de 22/05/2020, publicado no DOE n. 125, de 30/06/2020, com fundamento no art. 6º da Emenda Constitucional n. 41/2003, c/c os artigos 24, 46 e 63 da Lei Complementar n. 432/2008¹.

A Coordenadoria Especializada em Atos de Pessoal, após análise² dos documentos acostados aos autos, manifestou-se pela regularidade e pelo conseqüente registro do Ato Concessório.

¹ ID 1127021.

² ID 1136592.



MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA

GABINETE DO PROCURADOR MIGUIDÔNIO INÁCIO LOIOLA NETO

Por fim, os autos foram encaminhados ao Ministério Público de Contas para manifestação regimental.

É o breve relatório.

Em apertada síntese, acompanha-se *in totum* a proposta da Unidade Técnica, porquanto o ato concessório se reveste de legalidade.

Nesse sentido, tem-se que a servidora faz *jus* a aposentadoria especial pelo exercício da função de magistério, nos moldes delineados na análise instrutiva, por preencher as condições dispostas no art. 6º e incisos da EC 41/03, quais sejam: **I)** admissão antes de 31/12/2003³; **II)** possuir mínimo de 50 anos de idade (possuía 50 anos quando da aposentação); **III)** mínimo de 25 anos de contribuição no exercício efetivo da função de magistério (somou 30 anos, 10 meses e 26 dias)⁴; **IV)** mínimo de 20 anos de efetivo exercício no serviço público (reuniu 31 anos e 03 meses)⁵ e **V)** mínimo de 10 anos na carreira e 05 anos no cargo no qual fora aposentada (totalizou 30 anos, 08 meses e 29 dias neste último requisito). Tudo devidamente comprovado nos autos por meio dos documentos e certidões exigidos pela IN n°. 50/2017/TCE-RO.

Em face do exposto, resta comprovado, na espécie, que a servidora tem direito à aposentadoria especial pelo

³ Data de ingresso no serviço público em **06/04/1989** (fl. 02 do ID 1127028).

⁴ Conforme cálculos realizados pela Unidade Técnica a partir da declaração de atividades de magistério (fl. 07 do ID 1127022).

⁵ Tempo computado até o dia anterior à data de publicação do ato concessório na imprensa oficial (fl. 05 do ID 1128722).



MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA

GABINETE DO PROCURADOR MIGUIDÔNIO INÁCIO LOIOLA NETO

exercício da função de magistério, com proventos integrais e paritários, calculados de acordo com a remuneração do cargo efetivo em que se deu a aposentadoria.

Por fim, registra-se que o presente caso se enquadra na situação disposta no item "1.1.a" da Ata da Reunião de Trabalho realizada em 10/02/2006, na qual ficou acordado que a análise da composição dos proventos ficaria postergada para futuras auditorias e/ou inspeções em folha de pagamento.

Dessa forma, em consonância com a manifestação técnica, o Ministério Público de Contas **opina** seja considerado **legal** o ato concessório em apreço, nos termos em que foi fundamentado, deferindo-se o seu registro pela Corte de Contas.

É o parecer.

Porto Velho, 17 de dezembro de 2021.

(Assinado eletronicamente)

MIGUIDÔNIO INÁCIO LOIOLA NETO

Procurador do Ministério Público de Contas

Em 17 de Dezembro de 2021



MIGUIDONIO INACIO LOIOLA NETO
PROCURADOR